Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-SECSES-16/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5200/2013
PROTOCOLO	**:**	1414559
ÓRGÃO	**:**	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ANDRÉ PUCCINELLI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GOVERNADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2012
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO DE 4-6-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, reunido em Sessão Especial, no cumprimento do seu dever constitucional, nos termos do inciso I, do art. 77, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o § 3º do artigo 32, da Lei Complementar nº 160/2012, e ainda em consonância com os artigos 114 e 115 do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e,

Considerando que as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2012 foram apresentadas dentro do prazo constitucional;

Considerando que as contas do Governador, constituída do respectivo Balanço Geral do Estado e das Demonstrações Técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes;

Considerando que as irregularidades inicialmente apontadas foram devidamente justificadas, são passíveis de saneamento e não interferiram nos resultados apurados na presente prestação de contas, constituindo assim objeto de recomendações;

Considerando o relevante trabalho técnico desenvolvido pelo Corpo Instrutivo que conclusivamente opinam pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas;

Considerando que o douto Ministério Público de Contas, em percuciente parecer da lavra do Procurador Geral Dr. José Aedo Camilo, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas;

Considerando o minucioso exame realizado pela Equipe Técnica nos autos do Balanço Geral;

Considerando que o presente Parecer não obsta a competência desta Corte de Contas da apreciação e julgamento dos atos praticados pelos Ordenadores de Despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e demais responsáveis por bens e valores públicos, ou em auditorias ou denúncias, mesmo que o Balanço Geral em apreço receba desta Corte parecer favorável à sua aprovação;

DECIDEM:

Por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, acolhendo a análise conclusiva da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas,

1. pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas prestadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, gestão do Senhor Governador André Puccinelli, nos termos do inciso I, do artigo 21 da Lei Complementar nº 160/2012, com as recomendações constantes da conclusão do relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

2. pela realização de monitoramento e acompanhamento no decorrer do presente exercício sobre as providências adotadas em relação às recomendações exaradas no presente Parecer, nos termos dos artigos 26, 30 e 31, todos da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces